CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, l=IPATINGA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR FEDERAMINAS, cn=CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA:19871680000147
Dados: 2017.08.09 17:52:14 -03'00'

CONVÊNIO Nº 01/2013

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO, VISANDO A CESSÃO DE SERVIDOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, com sede na Praça Três Poderes, s/n, Centro, Ipatinga, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.871.680/0001-47, representada pelo seu Presidente, Sr. Werley Glicério Furbino de Araújo, portador da carteira de identidade nº MG 8.129.382, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.634.156-93 doravante denominada **CONVENIADA** e a PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO, com sede na Rua São José, 263, centro, Santana do Paraíso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 38.515573/0001-20, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Afonso Duarte, CI nº M-5.241.116, CPF nº 721.240.916-20, denominada **CONVENENTE** e, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei Municipal n.º494 de 27/12/1974 e em observância ao art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a cooperação mútua entre os partícipes, a cessão do servidor FABRÍCIO DE ASSIS FERREIRA, nº matrícula 302, ocupante do cargo público efetivo de Técnico do Legislativo de Nível Médio, e pertencente ao quadro de pessoal da **CONVENIADA**, para desempenhar, junto à **CONVENENTE**, cargo público de livre nomeação e exoneração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - São obrigações:

2.1 - **DA CONVENIADA:**

2.1.1 – ceder a CONVENENTE, o servidor mencionado no objeto deste Convênio;

2.1.2. – conceder, na época devida, as vantagens pessoais previstas em lei, tais como a progressão horizontal, qüinqüênio e férias prêmio.

3.1 – **DA CONVENENTE:**

3.1.1. - arcar com o pagamento da remuneração e os correspondentes encargos do servidor colocado à disposição, durante a vigência deste convênio, sem ônus de qualquer natureza para a CONVENIADA;

3.1.2. - eventual gratificação ou vantagens percebidas pelo servidor no exercício de suas funções junto à CONVENENTE são de única responsabilidade desta, e não constituem vínculo de

natureza trabalhista com a CONVENIADA, não tendo o servidor qualquer direito à continuidade de sua percepção quando do retorno ao órgão de origem.

3.1.3 - caso haja necessidade de deslocamento do servidor a serviço, as despesas inerentes correrão inteiramente por conta da CONVENENTE;

3.2.4 - arcar com os encargos sociais do servidor colocado à disposição, sem ônus de qualquer natureza para a CONVENIADA;

3.2.5 - conceder, na época devida, as férias a que fizer jus ao servidor cedido.

3.2.6 - encaminhar ao órgão de pessoal da CONVENIADA eventuais ocorrências da vida funcional do servidor cedido, para fins de registro em prontuário funcional.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4 - O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, enquanto durar o comissionamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

5 - Compete à Secretaria Municipal de Administração da CONVENENTE e à Superintendência da CONVENIADA acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6 - Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

6.1 - o não-cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.2 - interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

6.3 - razões de interesse público;

6.4 - na rescisão, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7 - Qualquer alteração deste instrumento será determinada por meio de termo aditivo, desde que acordado entre as partes convenentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum acordo e, no que couber, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e das Leis Municipais 494/74 e 2.425/08, ambas do Município de Ipatinga.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 - O servidor colocado à disposição na forma deste convênio permanecerá vinculado ao quadro de pessoal da CONVENIADA e ao seu cargo de origem.

9.1 - Além das normas gerais pertinentes ao seu cargo de origem, o servidor disponibilizado estará sujeita ao regulamento interno da CONVENENTE onde irá exercer suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 14 de janeiro de 2013

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
CONVENIADA

Antônio Afonso Duarte
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

_____ _____